



DECRETO 4.592/2022

Determina medidas preventivas no combate a agentes patogênicos, em especial ao Aedes Aegypti, no Cemitério Municipal.

O Prefeito do Município de São João Batista, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando a relevância da situação de infestação por Aedes Aegypti no município;

Considerando a orientação da diretoria de Vigilância Epidemiológica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, onde informa a grave proliferação do mosquito;

Considerando que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela salubridade pública, adotando medidas preventivas no combate a agentes patogênicos, **DECRETA:**

Art. 1º Fica proibida a instalação ou manutenção de jazigos, sepulturas, lápides, monumentos, vasos, floreiras, ou qualquer outra estrutura, recipiente e ou embalagens de maneira que acumulem água;

Art. 2º Os proprietários e visitantes devem retirar dos túmulos recipientes ou pequenos depósitos que possam acumular água, lembrando sempre que o tempo chuvoso e as temperaturas elevadas favorecem a proliferação de criadouros do Aedes Aegypti, portanto é necessário que medidas preventivas sejam adotadas, tais como:

- a) Ao lavar os túmulos, troque a água dos vasos por terra ou areia;
- b) Observe se há locais com acúmulo de água e elimine-os;
- c) Prefira flores artificiais ou plantadas em vasos com terra (sem prato para aparar água);
- d) Retire as embalagens plásticas que acompanham os vasos de flores;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

- e) Jogue no lixo os recipientes usados na limpeza dos túmulos;
- f) Coloque areia ou terra em locais do túmulo que possam acumular água;
- g) Retire os suportes que represam água nas capelas para queima de velas;
- h) Floreiras de concreto devem estar furadas para permitir escoamento da água.

Art. 3º Decorrida a publicação deste Decreto, o Município poderá adotar todas as medidas necessárias para o escoamento de água parada tais como perfuração, abertura de canaletas e ou remoção de recipientes impróprios, independente de aviso prévio;

Art. 4º A comunicação deverá divulgar o presente Decreto na página eletrônica do Município, para veículos de imprensa e nas mídias sociais;

Art. 5º A proibição expressa no presente Decreto também deverá ser comunicada aos responsáveis pelos cemitérios, empresas e aos funcionários responsáveis que atuem no ramo de construção de estruturas nos Cemitérios Municipal;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista, 20 de outubro de 2022.

Pedro Alfredo Ramos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no
Diário Oficial dos Municípios
DOM em 20 / 10 / 22
Assessoria de Comunicação